



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

DECRETO Nº 3081 DE 05 DE MAIO DE 2020.

(Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências, complementando ainda o Decreto nº 3076, de 19 de março de 2020, Decreto nº 3077, de 24 de março de 2020, o Decreto nº 3078, de 06 de abril de 2020 e o Decreto 3079, de 22 de abril de 2020, Decreto 3980, de 22 de abril de 2020).

MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES, Prefeita do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o alastramento da pandemia na região metropolitana da cidade do São Paulo, onde está inserido o município de Embu-Guaçu, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais efetivas para restringir a circulação de pessoas no município, o que até o presente momento se revela a medida prática mais eficaz para reduzir a contaminação das pessoas e proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que "(...) Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) não existe possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...); e

CONSIDERANDO que é possível pessoas possuírem o vírus COVID-19 por até 14 dias antes de apresentarem os primeiros sintomas, que são febre, cansaço e tosse seca, se recuperando da doença sem a necessidade de tratamentos especiais, contudo sendo transmissoras ativas do coronavírus;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergências do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Agências bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Embu-Guaçu, considerando o número de óbitos já confirmados por COVID19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Art. Fica decretado, no âmbito do município de Embu-Guaçu, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Permanece determinado o fechamento do comércio no município de Embu-Guaçu, até dia dez (10) de maio/2020.

Art. 3º A restrição estabelecida no artigo anterior, terá as seguintes exceções, de segunda-feira à sábado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

- I – farmácias;
- II – supermercados, mercados hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV – distribuidores de gás;
- V – lojas de venda de água mineral;
- VI – padarias, por entrega (delivery) e/ou retirada, ficando proibida a venda de lanches e refeições para consumo no balcão do estabelecimento;
- VII – restaurantes e lanchonetes exclusivamente em sistema de entrega (delivery) e/ou retirada;
- VIII – postos de combustível, ficando proibida a venda e consumo de produtos no interior das lojas de conveniência;
- IX – feiras livres diurnas, ficando expressamente proibido nas barracas de venda de alimentos processados ou manipulados (pastéis, comidas típicas e outros) o consumo no local, podendo os proprietários dessas barracas de alimentos processados trabalharem mediante entrega (delivery), ou retirada no local, devendo nesse caso controlar o fluxo de clientes, de modo a evitar qualquer aglomeração;
- X – casas de material de construção;
- XI – clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- XII – bancos e casas lotéricas, permitida a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez e determinando a orientação do lado externo de espaçamento de um metro e meio (1,5m) nas filas;
- XIII – empresas de transporte de passageiros públicas ou privadas, de valores e outras do mesmo segmento;
- XIV – Bancas de Jornal;
- XV – oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricos e autopeças (estas preferencialmente realizando entrega de peças no sistema delivery, não permitida a entrada de clientes nas dependências internas das lojas);
- XVI – lojas de material de limpeza e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

XVI – barbearia e salão de beleza com atendimento personalizado, mediante agendamento, permitido no máximo duas (02) pessoas no recinto;

XVII – ótica;

XVIII – chaveiro; e

XIX – outros que vierem a ser definidos pela Comissão Permanente para Enfrentamento da Infecção Humana – Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, como necessários.

Parágrafo primeiro (1º) – As feiras livres serão montadas em praças públicas pré-determinadas.

Parágrafo segundo (2º) – Nos domingos estará autorizado o funcionamento apenas de postos de gasolina e farmácias, devendo todos os outros tipos de comércio permanecer fechados.

Parágrafo terceiro (3º) – Os comércios autorizados a funcionar de segunda-feira à sábado poderão estender seu funcionamento até as 23:00 horas.

Art. 4º Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situadas no Município de Embu-Guaçu, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e clientes que adentrarão no local.

Parágrafo 1º A Guarda Civil Municipal e a fiscalização garantirão o atendimento da determinação de organização das filas fora das agências.

Parágrafo 2º O descumprimento do distanciamento previsto no inciso III do caput deste artigo sujeitará o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto por parte das Agências Bancárias e Lotéricas serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 1000 UFESP's;

II – em caso de reincidência, a multa será de 2000 UFESP's;

III – em caso de terceira autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade.

Parágrafo Único: Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 6º Fica estabelecido, por tempo indeterminado, fechamento da Rua Boa Vista, a partir de 07 de maio, desde o seu início no FÓRUM até ao Cemitério. E suas vias laterais também sendo que a Rua Emília Pires terá acesso ao posto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Gasolina situado a Rua Boa Vista e a extensão entre a Rua Maria das Dores Delfim à Rua Boa Vista terá o Estacionamento proibido PARAR E ESTACIONAR. Tal medida foi tomada, -devido ao alto número de veículos e pessoas circulando sem os devidos cuidados necessários. A Rua Clotilde Louro terá seu fluxo de circulação de via em sentido único da Rua Cel. Luiz Tenório de Brito sentido Rua Boa Vista.

Parágrafo primeiro: A regra constante no caput do presente artigo terá como exceções os veículos oficiais; veículos de pessoa com deficiência devidamente cadastrada (cartão); veículos de idosos com cadastro (cartão); e veículos de carga e descarga para os comércios da mencionada rua (das 20:00 às 08:00h);

Parágrafo segundo: O transporte alternativo municipal e o transporte intermunicipal terão sua circulação proibida na Rua Boa Vista, em razão do que será implantado em caráter emergencial o itinerário descrito a seguir: todos os veículos que vem do sentido BAIRRO X CENTRO (sentido Florida e Vila Louro) via Cipó terão que acessar a Rua Clotilde Louro até o termino da via e darão continuidade no trajeto já em exercício, todos os veículos que vem do sentido BAIRRO X CENTRO (sentido Florida e Vila Louro) via SP-214 terão que acessar a Rua Benedito Fernandes, Rua Inácio Pires de Moraes, Rua Clotilde Louro até o termino da via e darão continuidade no trajeto já em exercício, o sentido CENTRO X BAIRRO (sentido São Paulo e Itapeccerica) terão o desvio do seu trajeto no terminal onde o transporte descerá a Rua Dagmar Antônio Bueno acessará a Rua Clotilde Louro à esquerda, acessará a Rua Boa Vista a sua esquerda, Rua Fernando Pires de Moraes e acessará a Rua Santo Antônio de onde continuara o seu trajeto já em exercício.

Art. 7º As pessoas deverão utilizar máscaras quando saírem de casa durante o período da quarentena, e utilizá-las em todos os locais públicos, conforme definição legal, sob pena de incorrer no disposto no artigo 268 do Código Penal, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Parágrafo único – Podem ser usadas máscaras artesanais, e não as produzidas para uso hospitalar, desde que sejam confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

- I – motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- II – motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por táxi;
- III – motorista e passageiro de transporte individual por aplicativo.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de tal medida, ficará o permissionário sujeito a pagamento da multa estipulada no artigo 10,IV, do Decreto nº 2940, de 27 de julho de 2015, que atualizado na forma da Lei, perfaz o montante de R\$ 1316,89 (hum mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), dobrando em caso de reincidência, sem prejuízo da suspensão ou cassação do respectivo alvará.

Art. 9º – Fica ressaltada a proibição de reunião de qualquer natureza, que acarrete a aglomeração de pessoas, inclusive cultos religiosos, realizados ou não nos respectivos templos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL ADEMAR JOÃO ESTEVAM

Art. 10 Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do novo coronavírus.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 12 O presente diploma legal, no que for compatível, não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Art. 13 Este decreto entra em vigor no dia 06 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, 05 de maio de 2020.


MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES
PREFEITA

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.


GERALDO COSME BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO